

PROJETO DE LEI Nº 2018

(Dep. Patrus Ananias – PT/MG)

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para revogar o art. 9 que trata dos juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido recebido por pessoas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º e respectivos parágrafos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de efeitos conforme o disposto no art. 150 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Trata-se de uma despesa fictícia relativa aos chamados “juros sobre capital próprio”, um privilégio fiscal injusto, pois desconsidera que

os sócios e acionistas já são renumerados pela apropriação dos lucros e dividendos da atividade empresarial.

Os juros sobre o capital próprio não é apenas uma distorção que causa injustiça tributária, tais como as isenções sobre lucros e dividendos recebidos. É uma distorção teórica e pragmática. A boa literatura econômica indica que um detentor de recursos tem várias opções: investir na produção, comprando máquinas e equipamentos, comprar títulos do governo, comprar ações, gastar consumindo ou até mesmo manter o dinheiro “debaixo do colchão”. Esse é o ensinamento básico de uma das maiores obras de economia do século passado, A Teoria Geral do Emprego, dos Juros e da Moeda, de John Maynard Keynes. Mas o que estabeleceu a Lei nº 9.249, de 1995 sobre essas possibilidades consagradas na teoria econômica?

Estabeleceu que os mesmos recursos nas mãos de um empresário podem ser simultaneamente, investidos na produção e ficticiamente colocados no mercado financeiro. O mesmo capital pode gerar lucros e juros. É quase mágica. É um truque contábil. A empresa paga impostos sobre o lucro que foi apurado. Então, a Lei nº 9.249, de 1995, inventou uma fórmula para reduzir contabilmente os lucros das empresas para que pagassem menos impostos. Mas o lucro verdadeiro continuaria o mesmo.

Vamos ao truque contábil: o dinheiro do empresário que é colocado na empresa, chamado de capital próprio, é considerado um empréstimo do dono à sua empresa. Então, a empresa tem que pagar juros ao seu dono. Logo, o dono recebe juros da sua empresa sobre o seu próprio capital. Em suma, recebe da empresa juros (pelo empréstimo fictício que fez à sua empresa) e lucros (pelos verdadeiros investimentos que realizou com o seu capital). E isso beneficia demasiadamente a pessoa jurídica, a empresa, porque suas despesas aumentam com o pagamento de juros, o que faz seu lucro cair e, dessa forma, tem que pagar menos impostos (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido).

Juros são despesas para a empresa. Se fossem contabilizados como lucro, pagariam em torno de 34% de IRPJ e CSLL. Mas saindo da empresa na forma de juros, o empresário, pessoa física, pagará imposto com a alíquota de 15% sobre os juros recebidos. Em outras palavras, o artifício dos juros sobre o capital próprio troca lucros da pessoa jurídica (que pagaria 34% de imposto) por juros recebidos pela pessoa física, o empresário (que paga apenas 15%).

Vejamos: quando uma empresa toma empréstimos para iniciar um negócio, é correto que possa abater do lucro as despesas de juros porque isso é uma forma de compensar o risco que a pessoa jurídica assumiu para gerar empregos e renda. Mas, quando não há risco junto a terceiros, quando o capital da empresa é o capital do seu próprio dono, a operação de redução fictícia do lucro por meio de juros pagos ao dono da empresa nada mais é do que uma fórmula legal de sonegar impostos. Isso é uma grande distorção, é um contrassenso, é maquiagem a realidade transformando o capital próprio do empresário em empréstimo à sua empresa.

Sala das Sessões, em de de 2018.

PATRUS ANANIAS
Deputado Federal PT - MG